

EMENDA N° - CCJ
(ao Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Modifique-se do rol dos dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a serem alterados, na forma do **art. 3º do Substitutivo** ao PLS nº 441, de 2012, a redação dada ao **§ 6º do art. 37**.

“”
“**Art. 37.**”

.....
§ 6º É permitida a colocação de bonecos, mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

.....” (NR)
“”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva manter a permissão de utilização de bonecos móveis ao longo das vias públicas.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

SF/13165.89833-95